

9. Ante o exposto e, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 3º, III, alínea "d" da Portaria nº 117/2018, DEFIRO a fruição de licença capacitação à servidora LIDIA SILVÉRIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, relativa ao terceiro quinquênio, cujo direito foi adquirido no período de 29/07/2017 a 27/07/2022, para fruição no período de 06/03/2023 a 03/06/2023 (90 dias), condicionado à adequação das férias.

10. A servidora requerente deverá observar as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.507 /2017, com apresentação "no prazo de 30 dias contados da data de encerramento da licença, o certificado de conclusão do curso realizado, bem como plano de aplicabilidade do que foi ministrado na capacitação, e, ainda, estar disponível para disseminação e aplicação do conhecimento obtido".

11. À Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência aos interessados e acompanhamento acerca da adequação das férias da servidora, exercício de 2022, agendadas para o período de 01/03 a 10 /03/2023 e 20/03 a 29/03/2023 a fim de não coincidir com a data solicitada para concessão da licença capacitação.

Após, procedam-se as anotações, publicação e demais providências de competência da unidade.
Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2022.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601965-80.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601965-80.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

INTERESSADO : PRES - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2770

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, II e IX, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 396/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria n. 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 370/2021, que Instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC- JUD);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 44/2020, que institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do TRE-MT (ETIR/TRE-MT) e as políticas de Gestão de Incidentes de TIC e de Gestão de Riscos de TIC;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro da organização;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que trata de princípios e diretrizes gerais para a Gestão da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação (TI) que visam garantir a disponibilidade e integridade dos ativos tecnológicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobre a segurança e boas práticas que visam assegurar a segurança e o sigilo dos dados;

CONSIDERANDO o regramento disposto na Política Segurança da Informação deste tribunal nos termos da Resolução 2748/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0601965-80.2022.6.11.0000 - Classe PA (SEI nº 01462.2021-8),

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Comissão de Segurança da Informação: equipe multidisciplinar, subordinada à Presidência do TRE/MT, com responsabilidades estabelecidas no Art. 11 da Resolução 2748/2022;

II - ETIR: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética. Denominação geralmente atribuída a equipes de resposta a incidentes de segurança da informação, embora os incidentes não estejam limitados a tecnologia;

III - Evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede de uma organização;

IV - Incidente de Segurança: evento que viola ou representa ameaça iminente de violação da política de segurança, da política de uso dos recursos de TI ou de prática de segurança padrão;

V - Incidente grave: evento que tenha causado dano, colocado em risco ativos críticos de informação ou interrompido a execução de atividades essenciais;

VI - Segurança Cibernética: refere-se ao conjunto de práticas que protege a informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação e transmitida através das redes de comunicação, incluindo a Internet e telefones celulares, e aplicada a uma parte da segurança da informação com foco na proteção digital, cuidando das ameaças às informações transportadas por meios cibernéticos;

VII - Segurança da Informação: refere-se a medidas que visam à proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, incluindo a preservação da disponibilidade, da confidencialidade e da integridade das informações e dos sistemas; cuidando da redução de riscos no transporte de dados por qualquer meio, seja digital ou não;

VIII- Crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas geradas e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;

IX- Crise Cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores. Decorre de incidentes que causam danos material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

X- Gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas que ocorrem em uma organização durante uma crise, incluindo crises cibernéticas;

Art. 3º São serviços de Tecnologia da Informação considerados críticos ao funcionamento do Tribunal, para efeito da presente Resolução, os Serviços Essenciais assim definidos pela Comissão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE CRISE CIBERNÉTICA

Art. 4º O gerenciamento de incidentes se refere às atividades que devem ser executadas na ocorrência de evento adverso de segurança da informação, para avaliar o problema e determinar a resposta inicial.

Art. 5º O gerenciamento de crise cibernética se inicia quando:

I - restar caracterizado grave dano material ou de imagem ao TRE-MT;

II - for evidenciada a possibilidade que as ações de resposta ao incidente cibernético persistirão por longo período;

III - o incidente impactar gravemente os serviços de TI essenciais ao funcionamento do TRE-MT, extrapolando os limites determinados nas diretrizes do Plano de Continuidade de TI;

IV - o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral; V - ocorrer vazamento de quantidade significativa de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CRISES CIBERNÉTICAS

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Crises Cibernéticas, para cumprimento das competências definidas no Protocolo de Gerenciamento de Crises do TRE-MT, com a seguinte formação:

a. O Juiz Auxiliar da Presidência;

b. O Diretor-geral;

c. O assessor da Presidência e o da Corregedoria Regional Eleitoral;

d. Os titulares de cada uma das Secretarias;

e. O Assessor ou Assessora de Comunicação;

f. Os integrantes da ETIR;

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DE CRISE

Planejamento (pré-crise)

Art. 7º Caberá a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), estabelecer um Programa de Gestão de Continuidade de Serviços, que deve ser do conhecimento do Comitê de Crises Cibernéticas deve ser avaliado de modo contínuo e deve observar o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário.

§ 1º O Comitê de Crises Cibernéticas deverá identificar as atividades críticas que são fundamentais para a atividade finalística do TRE-MT.

§ 2º O Comitê de Crises Cibernéticas deve identificar os ativos de informação considerados críticos envolvendo atividades primordiais do TRE-MT, incluindo pessoas, processos, infraestrutura e recursos de tecnologia da informação.

§ 3º O Comitê de Crises Cibernéticas deverá categorizar os incidentes e estabelecer procedimentos de resposta para cada tipo de incidente, de forma a apoiar equipes técnicas de liderança em caso de acidentes cibernéticos.

§ 4º O Comitê de Crises Cibernéticas deverá priorizar o monitoramento, acompanhamento e tratamento de riscos de maior criticidade, através de um plano de contingência que contemple vários setores, considerando possíveis cenários de crise, com o intuito de se contrapor à escalada de eventual crise e manter a continuidade dos serviços do TRE-MT.

§ 5º O Comitê de Crises Cibernéticas deverá realizar simulações e testes para validação dos planos e procedimentos.

Gerenciamento na Execução (durante a crise)

Art. 8º Identificando que o incidente de segurança constitui uma crise cibernética, caberá a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), comunicar o fato ao Comitê de Crises Cibernéticas que deverá se reunir em caráter emergencial.

§ 1º Fica definida como sala de situação, local a partir do qual serão geridas as crises, o gabinete do Diretor Geral, localizado nas dependências do TRE-MT ou, na impossibilidade, virtualmente por meio de solução oficial de videoconferência adotada pelo TRE-MT para deliberar sobre o incidente que constitui a crise cibernética.

§ 2º Caso seja confirmada a crise cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas entrará em estado de convocação permanente, podendo se reunir a qualquer horário para discutir, deliberar e agir no tratamento da crise em curso.

§ 3º O acesso às reuniões do Comitê de Crises Cibernéticas deve ser restrito aos membros do Comitê e excepcionalmente à convidados.

§ 4º O Comitê de Crises Cibernéticas deve ter acesso ágil a meios que permitam fazer declarações públicas à imprensa.

§ 5º O Comitê de Crises Cibernéticas deve contar com equipe dedicada à execução de atividades administrativas necessárias durante o período de crise.

§ 6º Os planos de contingências existentes, caso aplicáveis, devem ser efetivados imediatamente após a declaração da crise cibernética, visando à continuidade dos serviços prestados.

§ 7º A sala de situação deve dispor de meios de comunicação necessários e estar próxima a um local onde se possa fazer declarações públicas à imprensa.

Art. 9º Para eficácia do trabalho do Comitê de Crises Cibernéticas, é necessário que os esforços visem:

- I - entender claramente o incidente que gerou a crise, sua gravidade e os impactos negativos;
- II - levantar todas as informações relevantes, verificando fatos e descartando boatos;
- III - levantar soluções alternativas para a crise, apreciando sua viabilidade e suas consequências;
- IV - avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados;
- V - centralizar a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- VI - realizar uma comunicação tempestiva e eficiente de forma a evidenciar o trabalho diligente das equipes e a enfraquecer boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas;
- VII - definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso;
- VIII - aplicar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário;
- IX - solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança;
- X - apoiar equipes de resposta e de recuperação com gerentes de crise experientes;
- XI - avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários para apoiar as equipes de resposta;
- XII - fornecer aconselhamento sobre as prioridades e estratégias da organização para uma recuperação rápida e eficaz;
- XII - definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente;
- XIII - elaborar plano de retorno à normalidade.

Art. 10º As etapas e procedimentos de resposta são diferentes a depender do tipo de crise e são necessárias reuniões regulares para avaliar o progresso até que seja possível retornar à condição de normalidade.

Art. 11. A Presidência do TRE-MT encaminhará comunicado da ocorrência do incidente grave quando constatada uma crise cibernética:

- I - ao Conselho Nacional de Justiça;
- II- ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), órgão superior vinculado ao Conselho Nacional de Justiça;
- III - ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso (OAB/MT), quando o incidente envolver a prestação jurisdicional.

Art. 12. Cabe ao Encarregado(a) de tratamento de dados pessoais do TRE-MT, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular de dados pessoais, ocorrência de incidente grave, envolvendo dados pessoais, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I - identificar e manter documentação técnica atualizada dos ativos de informação que suportam os serviços essenciais;
- II - avaliar e tratar os riscos de TI aos quais as atividades estratégicas deste Tribunal estão expostas e que possam impactar diretamente na continuidade do negócio, de acordo com o processo de gestão de riscos de segurança da informação;
- III - elaborar um plano de gestão de incidentes cibernéticos para os ativos críticos o qual deve possuir, no mínimo, as categorias de incidentes a que os ativos críticos estão sujeitos; a indicação do procedimento de resposta específico a ser aplicado em caso de ocorrência do incidente; e a severidade do incidente;
- IV - elaborar e testar planos de contingência de TI para os serviços essenciais, sem prejuízo das ações decorrentes da norma complementar que estabelece as diretrizes para a gestão da continuidade de TI do TRE-MT;
- V - conscientizar e treinar usuários sobre a prevenção de incidentes cibernéticos.

Art. 14. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação o papel de Coordenador da ETIR, além de comunicar a ocorrência de incidentes de segurança ao Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - Cert.br.

Ações de revisão, aprendizado e melhoria contínua (pós-crise)

Art. 15. Quando as operações retornarem à normalidade, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá realizar a análise criteriosa das ações tomadas, observando as que foram bem sucedidas e as que ocorreram de forma inadequada.

Art. 16. Para a identificação das lições aprendidas e a elaboração de relatório final, deve ser objeto de avaliação:

- I - a identificação e análise da causa do incidente;
- II - a linha do tempo das ações realizadas;
- III - a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios importantes durante a crise;
- IV - os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas;
- V - o escalonamento da crise;
- VI - a investigação e preservação de evidências;
- VII - a efetividade das ações de contenção;
- VIII - a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações;
- IX - a tomada de decisão e as estratégias de recuperação.
- X - o tempo de resposta e recuperação da crise cibernética.

Art. 17. As lições aprendidas devem ser utilizadas para a elaboração ou revisão dos procedimentos específicos de resposta (playbook) e para a melhoria do processo de preparação para crises cibernéticas futuras.

Art. 18. Deve ser elaborado relatório contendo a descrição e detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram e ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

Art. 19. As ações de resposta e recuperação da crise cibernética devem observar, ainda, o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCC-PJ), constante do Anexo II da Portaria n. 162, de 2021, do CNJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas será revisado anualmente ou quando necessário.

Art. 21. O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas será disponibilizado no sítio eletrônico e também na Intranet do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de Resolução elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que visa instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, seguindo as diretrizes do CNJ em relação à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

A presente proposta está em sintonia com as Resoluções CNJ nº 369/2021 e 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, respectivamente.

A proposta em questão também está inserida no Planejamento Estratégico deste Tribunal, mormente em relação ao Plano de Transformação Digital.

Após o devido andamento do presente feito administrativo digital (SEI nº 01462.2021-8), determinei a remessa dos autos à Secretaria Judiciária (SJ), a fim de que a referida unidade promovesse a conversão dos autos neste Processo Judicial Eletrônico.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando a proposta de resolução que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, objetivando estabelecer protocolos para eventuais situações de crises que possam vir a ocorrer, com fundamento no art. 18, incisos II e IX do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ ABEL SGUAREZI, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ FÁBIO

HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601965-80.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

INTERESSADA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e cria o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, ABEL SGUAREZI, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 19/12/2022.

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO Nº 57/2022

SEI 02835.2022-1. O TRE-MT vem tornar público e comunica, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão nº 57/2022. Objeto: serviço de publicação de atos administrativos, em meio digital e físico, relativas às licitações e contratos. Resultado: fracassada, tendo em vista que não houve no mínimo 03 propostas de ME/EPP. Será realizado novo certame aberto à ampla participação. Fundamento: art. 49, II, da LC nº 123/2006, c/c art. 9º, I, do Dec. 8.538 /2015.

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA

Secretária de Administração e Orçamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CT 31/2021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021 - SEI nº 11462.2022-4. CONTRATADA: Casa Limpa Dedetizadora LTDA - SEI Nº 11462.2022-4. OBJETO: Prorrogação de vigência por 12 meses: 02/01/2023 a 1º/01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio R. Diogo, Diretor-Geral, e, pela Contratada, Carlos Alberto Folha da Paixão.

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA

Secretária de Administração e Orçamento

RESULTADO DO PREGÃO Nº 59/2022